



DECRETO Nº 29/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Operacional (GPO) instituída pelo inciso II, Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.395/2011, e Art. 12 e 13 da Lei nº 2.396/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso II, do art. 1º e o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 2.395, de 29 de abril de 2011, arts. 12 e 13 da Lei nº 2.396, de 29 de abril de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado a Gratificação de Produtividade Operacional (GPO), instituída no inciso II dos arts. 12 e 13, da Lei Municipal nº 2.396, de 29 de abril de 2011, com alterações dada pela Lei Municipal nº 2.569, de 23 de maio de 2014, referente ao crescimento real dos impostos (Receita Tributária Própria) no período de janeiro a dezembro, do ano base de 2022, atribuída aos Auditores-Fiscais e Técnicos-Fiscais da Receita Municipal, em efetivo exercício das atribuições dos cargos, no Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

I – O importe de **R\$ 17.772,51** (dezesete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) para o cargo de Auditor-Fiscal na classe “A”.

II – O importe de **R\$ 5.613,13** (cinco mil, seiscentos e treze reais e treze centavos) para o cargo de Técnico - Fiscal, na classe “A”.

§1º - A Gratificação de Produtividade Operacional deverá ser paga mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais, juntamente com o vencimento, com efeitos financeiros a partir do mês **março de 2023**.

§2º - Art. 3º - O pagamento da GPO deve ser LIMITADO a 130% (CENTO E TRINTA POR CENTO) do vencimento básico do Auditores e Técnicos Fiscais, bem como ao salário do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO fazer a devida GLOSA, conforme Lei Municipal nº 2.396, de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.569, de 23 de maio de 2014.



Art. 2º - É vedada a percepção desta gratificação pelo servidor que estiver afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, exceto nos seguintes casos:

I – Licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 88 da Lei Municipal nº 1.729, de 27 de abril de 1993;

II – Férias;

III – Por motivo de doença ou acidente do servidor e/ou a pessoa da família;

IV – Participação em programa de treinamento/capacitação regularmente instituído;

V - Participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Estudo ou missão fora do Município;

VII – Aposentadoria e pensão;

VIII – À disposição de outra Secretaria do Município de Picos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir 1º de março de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de março de 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PICÓS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO, DO ANO BASE DE 2021-2022

RECEITA	2022	2021		INCREMENTO REAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	PERCENTUAL DE CRESCIMENTO REAL EM 2022/2021
		Valor Nominal	Valor Atualizado (VA=VN×1.0000 0%)		
RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	33.146.837,34	21.406.047,22	22.669.004,00	10.477.833,33	31,61035615%

SIMBOLOGIA:
VA = Valor Atualizado
VN = Valor Nominal

Gratificação de Produtividade Operacional de 2023

DIVISÃO/CARGO	PERCENTAGEM	VALOR MENSAL
AUDITOR-FISCAL	$10.477.833,33 \times 15\% = 1.571.674,88 \times 40\% = 628.669,95 \div 12 = 52.389,16 \div 3$	17.463,05
TÉCNICO-FISCAL	$10.477.833,33 \times 15\% = 1.571.674,88 \times 60\% = 943.004,92 \div 12 = 78.583,74 \div 14$	5.613,13

$$VGAF = \frac{VGPO \times PGAF}{NAFE}$$

$$VGTF = \frac{VGPO \times PGTF}{NTFE}$$

- VGAF = Valor da Gratificação dos Autores Fiscais;
- VGTF = Valor da Gratificação dos Técnicos Fiscais;
- VGPO = Valor de Gratificação de Produtividade Operacional Bruto;
- PGAF = Percentual da Gratificação dos Auditores Fiscais;
- PGTF = Percentual da Gratificação dos Técnicos Fiscais;
- NAFE = Número de Auditores Fiscais Efetivos;
- NTFE = Número de Técnicos Fiscais Efetivos;

Cálculo conforme art. 13, da Lei Municipal nº 2.396, de 29 de abril de 2011, com alterações dada pela Lei Municipal nº 2.569, de 23 de maio de 2.014.



ANEXO II DO DECRETO

MATRICULA	NOME	CARGO	VALOR EM R\$
1224	01 - Eufrásio Leônidas dos Santos	Auditor-Fiscal	17.463,05
1649	02 - Luísa Maria Borges		17.463,05
1834	03 - Wilton Dantas Neiva		17.463,05
1825	01- Carlos Antônio de Souza Leite	Técnico-Fiscal	5.613,13
1974	02- Gláuber Jonny e Silva		5.613,13
1650	03- Fernando Araújo Carvalho		5.613,13
1829	04- Francisco das Chagas Santos		5.613,13
1757	05- Francisco Madeira Vieira		5.613,13
1489	06- Francivaldo Holanda Nunes		5.613,13
1488	07- Neusilândia da Costa Silva		5.613,13
1550	08- Raimundo Nonato Martins Rodrigues		5.613,13
1223	09- Rossana Suely Nunes Marques		5.613,13
1487	10- Samuel Sinimbu Viana Elias Hidd		5.613,13
1651	11- Ítalo Romulo Lopes Feitosa		5.613,13
170941	12- Paulo Henrique Luz Rocha		5.613,13
171759-2	13- Eliene Leal de Sousa		5.613,13
172170-1	14- Valéria Araújo de Sousa Brito		5.613,13

O pagamento da GPO deve ser LIMITADO a 130% (CENTO E TRINTA POR CENTO) do vencimento básico dos Auditores e Técnicos Fiscais, bem como ao salário do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO fazer a devida GLOSA, conforme Lei Municipal nº 2.396, de 29 de abril de 2.011, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.569, de 23 de maio de 2.014.